



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

12823

22 AGO 2024

OFÍCIO N° 228/2024

Piraí, 21 de agosto de 2024.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo da Lei aprovada na sessão do dia 19 de agosto do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 25 de 2024, em que:

**Projeto de Lei nº 25/2024**

**“Autoriza o atendimento prioritário no transporte promovido pelo Município de Piraí para pessoas com Espectro Autista e Paralisia Cerebral e dá outras providências.”**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**MÁRIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO**  
**- Presidente -**

Exmo. Sr.  
Dr. Ricardo Campos Passos  
DD. Prefeito Municipal de Piraí-RJ



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**LEI N° , de 19 de agosto de 2024.**

**“AUTORIZA O ATENDIMENTO PRIOTÁRIO NO TRANSPORTE PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE PIRAI PARA PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA E PARALISIA CEREBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI*

*A P R O V A:*

**Art. 1º -** Fica autorizado atendimento prioritário no transporte de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Paralisia Cerebral.

**§ 1º -** O atendimento no transporte de pacientes para acompanhamento e/ou tratamento será feito com um acompanhante.

**§ 2º -** O transporte é destinado a levar e trazer pacientes e acompanhantes para terapias e consultas que forem necessárias.

**Art. 2º -** Fica obrigatório que o município disponibilize transporte adequado para atender a necessidade destas para chegar até o local do tratamento/consulta.

**Art. 3º -** O Poder Executivo dará as diretrizes no que tange à aplicação desta lei.

**Art. 4º -** Fica autorizado que o município estabeleça convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir as determinações desta Lei.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\*\*\*\*\*

*Câmara Municipal de Piraí, 19 de agosto de 2024.*

*Mário Hermínio da Silva Carvalho  
-Presidente-*

**PL n° 25/2024 - Carlos Alexandre Correia da Silva (Xandeco)**

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500